

(CJT-338/43)

GA/BI

Proc. 6 947/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no art. 203, do decreto 5 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário, ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Empresa C. I.R. Romeo Paoli Ltda e Miguel Rocha e José Santiago, interpõem recursos extraordinários da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que, reformando, em parte, a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou a referida empresa a pagar aos recorrentes apenas as indenizações relativas a despedida sem justa causa e sem aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos interpostos não estão fundamentados nos precisos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como as decisões invocadas pelos recorrentes versam sobre hipótese diferente da tratada nos presentes autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos presentes recursos

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presidente, subst.
legal

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Assinado em a) Dorval Lacorda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 21/9/43.